



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Município de Lindolfo Collor
Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 303/2025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2025**

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, na cidade de Lindolfo Collor/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado **GUILHERME FABRÍCIO KOLSCH**, localizada na Estrada Geral 14 Colônias, nº 5121, Bairro 48 Baixa, em Lindolfo Collor/RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.490.124/0001-11, representada por Guilherme Fabricio Kolsch, CPF nº 032.432.770-60, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de contratação direta e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria na Secretaria de Desenvolvimento Social, incluindo o prédio do CRAS, Conselho Tutelar, Cemitério Municipal e Escola Osvaldo Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O presente contrato terá prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago será de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme a proposta vencedora, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE** por boleto, ou depósito bancário em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E INOVAÇÃO

3 - MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL/FMAS

891 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1270 - RECURSO VINCULADOS FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro

Município de Lindolfo Collor

Rio Grande do Sul

da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro

Município de Lindolfo Collor

Rio Grande do Sul

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, 06 de novembro de 2025.

Cleice Wiedthauger

OAB/RS 110.697

Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne

Prefeito Municipal

Contratante

Flávia Nianni Silva

Fiscal do Contrato

GUILHERME FABRÍCIO KOLSCH

Contratado